Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Bicas - MG
02
FLS

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO
De 20/06/13 a 05/07/13
ASSINATURA SERVIDOR

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 07 /2013

LEI MUNICIPAL Nº. 1.622 /2013

CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS
Protocolo sob o nº 186
Livro nº 1 Folhas 14V
Recebido às 14:00 h
Em 22 / 04 / 2013
Emília Bertelli Cândido
SECRETÁRIA EXECUTIVA
Câmara Municipal de Bicas

SANCIONADO
Em 20 / 06 / 2013
Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a revisão geral anual e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Bicas, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. É concedida aos servidores vinculados ao Poder Legislativo Municipal a revisão geral anual dos seus vencimentos, em atenção ao art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2°. A revisão aludida no artigo antecedente contemplará a correção integral de todos os vencimentos, com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, apurado no período compreendido entre 31 de março de 2012 e 28 de fevereiro de 2013, conforme art. 73, VII, da Lei 9.504/97, perfazendo o percentual de 6,31% (seis inteiros e trinta e um centésimos por cento), aplicado sobre os valores vigentes no mês de março do ano corrente.

§ 1° – Não se aplica o índice previsto no *caput* deste artigo aos servidores da Câmara que tiveram seus vencimentos revistos com índices superiores ao acima mencionado, para fins de adequação ao salário mínimo.

§ 2° – Se os índices aplicados para fins de adequação ao salário mínimo tiverem sido inferiores ao índice previsto no *caput*, aplicar-se-á a diferença obtida entre os mesmos.

Art. 3°. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 21 / 05 / 2013
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 10 / 06 / 2013
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 18 / 06 / 2013
Presidente

APROVADO À SANÇÃO
3ª VOTAÇÃO
EM 18 / 06 / 2013
PRESIDENTE

Em 18 / 06 / 2013
Presidente

Papel reciclado, menor custo ambiental | Lei Municipal 1.422/2005

Câmara Municipal de Bicas - MG
03
FLS

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1°. de março de 2013.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Bicas, 20 de 06 de 2013.

GERALDO MAGELA LONGO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 21 / 05 / 2013
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 10 / 06 / 2013
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 14 / 06 / 2013
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 14 / 06 / 2013
PRESIDENTE

SANCIONADO
Em 20 / 06 / 2013
Prefeito Municipal

À SANÇÃO
Em 18 / 06 / 2013
Presidente

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO
De 20 / 06 / 13 a 05 / 07 / 13
ASSINATURA SERVIDOR